



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº **107/2010** de 17 de março de 2010

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO  
DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 016/2010 de 17 de março de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

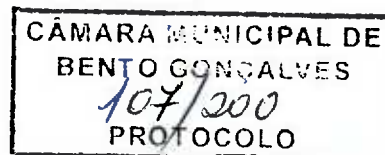
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.990, de 12 de julho de 2010*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.




Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, que compõe a Bancada do PMDB, abaixo subscrito, baseado nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem **REQUERER** que o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a promoção da saúde bucal do idoso no Município de Bento Gonçalves*", seja submetido ao parecer das Comissões Técnicas e receba a devida apreciação e deliberação do Soberano Plenário desta Casa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez.

  
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO  
Votação: 10  
por unanimidade  
Data: 21/06/2010  
Presidente

APROVADO  
Votação: 2ª e 3ª  
por unanimidade  
Data: 28/06/2010  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE  
BUCAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º.** O Município, nos termos da Lei nº 10.741 de 10 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial, em atendimento ao seu art. 3º, parágrafo único e incisos, bem como ao art. 15 e seus parágrafos, promoverá a saúde bucal do idoso.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, são consideradas idosas todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 ( sessenta ) anos.

**Art. 2º.** O idoso fará parte de um cadastro municipal, onde deverá constar as condições de sua saúde bucal, após prévia avaliação odontológica.

§ 1º. Constatado a necessidade de tratamento, os idosos terão prioridade no atendimento e no tratamento odontológico, com consultas pré-agendadas, nas Unidades de Saúde do Município.

§ 2º. Aos idosos que tenham dificuldades de remoção de seus domicílios, bem como, aos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, deverão ser disponibilizadas condições para que tenham o atendimento de que trata esta lei.

**Art. 3º.** A promoção da saúde bucal deverá dar especial atenção à prevenção de doenças bucais, com a realização de atividades que almejem este fim, tal como palestras e exames clínicos periódicos, buscando evitar-se ao máximo a necessidade de intervenção da odontologia curativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**Art. 4º.** Ao idoso cadastrado e em tratamento odontológico será obedecido, com prioridade, o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.741/2003, no que concerne à saúde bucal.

**Art. 5º.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 ( noventa ) dias após sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,**  
aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez.

**ROBERTO LUNELLI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O envelhecimento é característica inexorável que o tempo reserva a todos. Envelhecer bem é a meta cotidiana a ser promovida pelos profissionais de saúde nos diferentes campos de atuação independente do gênero, idade, raça ou posição social.

A precariedade da saúde bucal do idoso pode ser notada, tanto pelo quadro que se apresenta, como pela ausência de programas específicos para esse grupo populacional.

Baseados nestas constatações, sentimos a necessidade de encaminharmos o presente Projeto de Lei, visando única e exclusivamente a defesa dos direitos e proteção aos idosos, evocados pelo Estatuto do Idoso, que a partir da regulamentação da Lei em 2003, todos entendemos que a dignidade do idoso passa a ser um compromisso da sociedade e do Poder Público.

Consideramos, que sem dúvida nenhuma, ao ser aprovado o Estatuto do Idoso, o país passou por um movimento de avanço e de mudança no aspecto sócio-cultural. Houve uma atenção especial na elaboração do Estatuto, que ficou voltada na garantia ao idoso de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, oportunizando-lhes facilidades e prioridades no atendimento e na preservação entre outras o da **saúde; reforçando a precedência da vida sobre todas as coisas.**

Estabeleceu-se então, como regra na proposta ora apresentada, a incrementação da saúde do idoso, com o atendimento às suas necessidades bucais. É preciso esclarecer que muitos idosos não têm acesso ao tratamento dentário devido ao alto custo deste tipo de serviço e o fato de que muitos idosos têm como única fonte de renda, a aposentadoria.

Com a apresentação dessa proposta temos também o intuito de buscar a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, que tanto fizeram em prol da sociedade e que hoje em muitos casos estão esquecidas e abandonadas por essa mesma sociedade pela qual tanto trabalharam. Urge que se implementem medidas de promoção à saúde direcionadas à população idosa, buscando disseminar informações sobre a saúde da boca, desmitificando a idéia de que somente pacientes que possuem dentes vão ao cirurgião dentista e fortalecendo o vínculo da equipe de saúde com os idosos, enquanto agentes promotores de saúde.

Pelo exposto, pedimos a atenção dos nobres Edis à matéria, pois jamais poderemos nos esquecer de que o idoso vive no futuro de cada um de nós.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez.

  
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 073/2010

Processo nº 107/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 016/2010, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que **DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

O presente projeto de lei visa promover a saúde bucal do idoso, nos termos da Lei nº 10.741 de 10 de outubro de 2003.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.



*Adv. Marcelo Trindade da Silva*

*OAB/RS 71.596*

*Adv. José Antonio Rosa da Silva*

*OAB/RS 76.389*



*Adv. Carlos José Perizzolo*

*OAB/RS 6.045*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO : 107 /2010**

**AUTOR: MARIO GABARDO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 107 /2010, encaminhado pelo Vereador Mario Gabardo , que “*Dispõe sobre a promoção da saúde bucal do idoso no Município de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

Conforme aduz o art. 1º da propositura, o projeto de Lei visa atender aos dispositivos da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, atendo-se especialmente aos artigos 3º parágrafo único e incisos, bem como ao art. 15 e seus parágrafos.

A proposta em questão é meritória, na medida em que o Município ainda carece de serviços voltados ao tratamento bucal preventivo, curativo e ou restaurador especificamente para idosos, que muitas vezes carecem desse atendimento por falta de condições financeiras e tem que conviver com uma realidade não convincente com o que prediz a legislação vigente: idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e principalmente na preservação de sua saúde.

Entende-se, portanto, que às políticas públicas cabe garantir esses direitos ao idoso e desenvolver ações voltadas às suas necessidades específicas entre elas, propiciar assistência especializada à saúde bucal.

Pela importância social da matéria, a Comissão não vê nenhum impedimento para que possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEISANTOS**

**Membro Efetivo**

08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO : 107 /2010**

**AUTOR: MARIO GABARDO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 107 /2010, encaminhado pelo Vereador Mario Gabardo , que *“Dispõe sobre a promoção da saúde bucal do idoso no Município de Bento Gonçalves”* exara o seguinte parecer:

Conforme aduz o art. 1º da propositura, o projeto de Lei visa atender aos dispositivos da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, atendo-se especialmente aos artigos 3º parágrafo único e incisos, bem como ao art. 15 e seus parágrafos.

A proposta em questão é meritória, visto que o Município ainda carece de serviços voltados ao tratamento bucal preventivo, curativo e ou restaurador especificamente para idosos, que muitas vezes carecem de próteses dentárias por falta de condições financeiras e tem que conviver com uma realidade não convincente com o que prediz a legislação vigente: idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e principalmente na preservação de sua saúde física.

Vale ressaltar ainda, que pacientes idosos menos favorecidos e que não recebem atendimento de saúde da boca pelo sistema público, têm grandes possibilidades de serem acometidos de patologias, que agravam ainda mais o seu sistema imunológico, tornando-os mais vulneráveis fisicamente.

Preocupados com o sistema de saúde básica da população idosa e diante da grande demanda de pessoas da terceira idade necessitando de atendimento da saúde bucal, entende a Comissão que o tratamento dentário desta faixa etária é uma necessidade emergente, a qual o Município através dos serviços de atenção à saúde deve proporcionar.

09/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Pela importância social e de prevenção à saúde contida na matéria, a Comissão não vê nenhum impedimento para que possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

  
**Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**  
**Presidente**

  
**Vereador NERI MAZZOCHIN**  
**Vice- Presidente**

  
**Vereador ADELINO CAINELLI**  
**Membro Efetivo**



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº 118/GAB

Palácio 11 Bento Gonçalves, 25 de maio de 2010.


**Prezado Senhor:**

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos cópia do requerimento protocolado sob o número **069/2010**, de autoria do **Vereador Mário Gabardo – PMDB**, tendo sido o mesmo acolhido pelo Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2010, através do qual solicita a esse Conselho análise e parecer do Processo nº 107/2010 que “Dispõe sobre a promoção da saúde bucal do idoso no município de Bento Gonçalves”, bem como sugestões para o aperfeiçoamento da referida matéria.

Outrossim, solicitamos o encaminhamento do referido parecer no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento.

Certos de sua atenção ao presente, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Ilustríssimo Senhor  
**ANTÔNIO FRIZZO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Nesta



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.990, DE 12 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA  
SAÚDE BUCAL NO IDOSO NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Município, nos termos da Lei nº. 10.741 de 10 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial, em atendimento ao seu art. 3º parágrafo único e incisos, bem como ao art. 15 e seus parágrafos, promoverá a saúde bucal do idoso.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas idosas todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso fará parte de um cadastro municipal, onde deverá constar as condições de sua saúde bucal, após prévia avaliação odontológica.

§ 1º. Constatado a necessidade de tratamento, os idosos terão prioridade no atendimento e no tratamento odontológico, com consultas pré-agendadas, nas Unidades de Saúde do Município.

§ 2º. Aos idosos que tenham dificuldades de remoção de seus domicílios, bem como, aos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, deverão ser disponibilizadas condições para que tenham o atendimento de que trata esta lei.

Art. 3º. A promoção da saúde bucal deverá dar especial atenção à prevenção de doenças bucais, coma realização de atividades que almejem este fim, tal como palestras e exames clínicos periódicos, buscando evitar-se ao máximo a necessidade de intervenção da odontologia curativa.

Art. 4º. Ao idoso cadastrado e, em tratamento odontológico será obedecido, com prioridade, o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.741/2003, no que concerne à saúde bucal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<sup>el</sup>  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) 002...  
e publicado (a)  
Em 12/07/2010



OF.C.M.S/095/2010

Bento Gonçalves, 10 de agosto de 2010.

*Excelentíssimo Senhor Vereador:*

*Considerando os ofícios 067/2010, datado de 21 de junho de 2010 e 081/2010 datado de 13 de julho de 2010, expedidos por este Conselho a Vossa Excelência referente ao Processo nº107/2010, que "Dispõe sobre a promoção de saúde bucal do idoso no município de Bento Gonçalves" de autoria do Vereador Mário Gabardo.*

*Este Conselho entendeu, em plenária Ordinária, realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, com unanimidade de votos dos conselheiros presentes, com atenção nos itens citados no Processo que já são realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e outros que se tornam inviáveis por gerarem custos ao nosso município.*

*O Conselho Municipal de Saúde, solicita, inclusive, que a lei seja revista, uma vez que aprovada sem a sua aquiescência.*

*Contando com sua tradicional presteza, agradecemos e firmamo-nos,*

*Cordialmente,*

*Adriana Baccin Lazzarotto*  
*Secretaria do C.M.S.*

*Antônio Frizzo,*  
*Presidente do C.M.S.*

*Excelentíssimo Senhor:*  
*Vereador Valdecir Rubbo*  
*MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.*



Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2010.


OF.C.M.S/100/2010

*Senhor Vereador:*

*Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar Vossa Excelência que em reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de setembro do corrente ano, conforme ata nº. 325/2010 foi aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, reenvio do ofício CMS/095/2010, em anexo, ratificando a não aprovação deste Conselho Municipal de Saúde no que tange o Projeto que "Dispõe sobre a promoção de saúde bucal do idoso no município de Bento Gonçalves".*

*A inteira disposição de Vossa Senhoria subscrevemo-nos,*

*Cordialmente,*

  
*Adriana Baccin Lazzarotto*  
*Secretária do C.M.S.*

  
*Antônio Lazzo,*  
*Presidente do C.M.S.*

*Excelentíssimo Senhor:*  
*Vereador Valdecir Rubbo*  
*MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.*